



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/06

Altera o caput do art. 233 e a Tabela do Anexo IX do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 184 e 233 da Lei Municipal nº 106/94 – Código Tributário Municipal –, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 233.** A taxa de Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submetem quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que ocupem vias e logradouros públicos com veículo, barraca, tabuleiro, mesa, poste, torre, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.

**Parágrafo único.** Para a aplicação das alíquotas previstas na Tabela IX do Anexo IX, serão utilizados os percentuais diários apenas em eventos especiais de duração previamente determinada.

**Art. 184 .....**

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do item 2.3 da Tabela III do Anexo III considerar-se-á área mínima de 30 metros e máxima de 500 metros quadrados.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela do Anexo IX da Lei 106/94 – Código Tributário Municipal –, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IX

TABELA IX

ITEM	COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	BASE	TAXA
1	FEIRANTES	UPM UPM UPM	20% ao dia 20% ao mês 200% ao ano
2	VEÍCULOS		
2.1	Carro de passeio	UPM UPM UPM	2% ao dia 10% ao mês 50% ao ano
2.2	Utilitários	UPM UPM UPM	2% ao dia 10% ao mês 50% ao ano

Utz



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



2.3	Caminhão ou ônibus	UPM	8% ao dia
		UPM	20% ao mês
		UPM	100% ano
2.4	Reboque	UPM	5% ao dia
		UPM	20% ao mês
		UPM	100% ao ano
3	BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES	UPM	50% ao dia
		UPM	200% ao mês
		UPM	200% ao ano
4	AMBULANTES QUE OCUPEM ÁREA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	UPM	50% ao dia
		UPM	100% ao mês
		UPM	200% ao ano
5	POSTES, TORRES E DEMAIS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CONDUÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE: ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, IMAGEM, SOM E CONGÊNERES (POR UNIDADE)	UPM	100% ao dia
		UPM	100% ao mês
		UPM	1000% ao ano
6	QUAISQUER OUTRA OCUPAÇÃO NÃO COMPREENDIDA NOS ITENS ANTERIORES:	UPM	50% ao dia
		UPM	100% ao mês
		UPM	200% ao ano

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Ouro Preto, 10 de novembro de 2006.

*Angelo Oswaldo de Araújo Santos*  
Prefeito Municipal